



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

N/Ref: 144 /CAEIDR

Data: 19.12.2006

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 40/X/1ª

MARTIM BOBONE

“Solicita a revisão do DL 246/2000 de 29 de Setembro e um estudo sobre o comércio clandestino de pescado.”

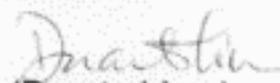
Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição em epígrafe, cujo parecer foi aprovado por unanimidade, na reunião efectuada no dia 19 de Dezembro, é o seguinte:

“Esgotado, assim, o seu objecto, deve a presente petição ser ARQUIVADA, dando do facto conhecimento ao peticionário.”

A Comissão dará de imediato conhecimento do Relatório Final, ao peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Duarte Lima)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PETIÇÃO Nº 40/X/1ª

PETICIONÁRIO : Martin Bobone

ASSUNTO : Solicita seja efectuado um estudo mais aprofundado sobre o comércio clandestino de pescado, tendo presente o disposto no Dec. Lei nº 246/2000 de 29/9, que fixa o quadro da pesca para fins lúdicos.

RELATÓRIO FINAL

Sobre as questões que o peticionário apresenta, que se traduzem na enumeração de várias preocupações quanto à disciplina legal do D.L.246/2000 de 29/9, que define o quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, vegetais e animais, com fins lúdicos, alertando para a necessidade de ser alterado esse quadro legal, por forma a ser evitado o crescente comércio clandestino de pescado, efectuado a coberto do exercício dessa actividade lúdica, foi elaborado um relatório cujas conclusões e parecer foram aprovados em reunião desta Comissão.

A petição e o relatório foram remetidos ao Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, para análise e informação, com a indicação de a matéria que constituíam as preocupações do peticionário eram as mesmas explanadas na petição 101/X/1ª e deveriam ter, assim, um tratamento conjunto.

Dada a matéria versada e as conclusões aprovadas, consideramos que esse seria um relatório final.

A resposta do Ministério foi no sentido de que as questões colocadas eram objecto das alterações constantes do quadro legal, entretanto, publicado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONCLUSÃO:

Foi publicada em 29/8/2006 a Portaria nº868/2006 que veio regulamentar o Dec. Lei 245/2006 e definir os condicionalismos ao exercício da pesca com fins lúdicos, acolhendo as preocupações que presidiram à apresentação da petição em análise.

PARECER:

Esgotado, assim, o seu objecto, deve a presente petição ser ARQUIVADA, dando do facto conhecimento ao peticionário.

Palácio de S.Bento, 12 de Dezembro de 2006

O Relator

(Lúcio Ferreira)

Relator O Presidente da Comissão

(João Cravinho)